

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 275/2018
PROCESSO N.º 4182/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 81/2018
HOMOLOGADO EM 15/10/18

Objeto: Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **COPEL DISTRIBUICAO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, situada na Rua José Izidoro Biazeto, 158, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 21200-240, Telefone nº (041)3331-4141, e-mail copel@copel.com celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. ESTIMADO	V. TOTAL
1	12	Meses	Contratação de serviços de distribuição de iluminação pública em prédios públicos.	50.000,00	600.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de *R\$-600.000,000 (Seiscentos mil reais)* e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

3. CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

4. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. Vigência de contratação será de 60 meses.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

7. DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 15 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Representante legal da empresa

Contratada